

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de maio de 2016

Número 90

ÍNDICE

PARTE C

PARTE H

SUPLEMENTO

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 6201-A/2016:

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas no continente para vigorarem durante o ano de 2016 14766-(2)

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 6008-A/2016:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde 14766-(5)



PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6201-A/2016

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D daquele diploma legal.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, designadamente a eliminação da consideração do número de dependentes na determinação do quociente familiar, os aumentos da dedução fixa por dependente e da dedução por dependente deficiente e a atualização em 0,5 % dos quatro primeiros escalões da tabela de taxas gerais prevista no artigo 68.º do Código do IRS.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e por delegação de S. Exa. o Ministro das Finanças (Despacho n.º 3483/2016, DR 2.ª série n.º 48, de 09.03.2016) o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2016:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção “casado, único titular” só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos sujeitos a englobamento.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de maio de 2016, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos proceder, até final do mês de junho de 2016, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2016, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em maio de 2016.

10 — Nas situações previstas no número anterior, caso a retenção na fonte a efetuar em junho não seja suficiente para efetuar o acerto, este é efetuado na liquidação final do imposto.

11 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
Fernando António Portela Rocha de Andrade.

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5
Até 610,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 618,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 640,00	5,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 678,00	6,0%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 730,00	7,5%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 805,00	8,5%	4,9%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 912,00	11,0%	7,4%	3,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 993,00	12,5%	8,9%	6,3%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 053,00	13,5%	9,9%	7,3%	3,7%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 1 130,00	14,5%	11,9%	9,3%	5,7%	3,1%	0,5%	0,0%
Até 1 211,00	15,5%	13,0%	10,3%	6,7%	4,1%	1,5%	0,0%
Até 1 307,00	16,5%	14,0%	11,4%	7,7%	5,1%	2,5%	0,0%
Até 1 408,00	17,5%	15,0%	12,4%	8,8%	7,1%	4,5%	0,0%
Até 1 545,00	18,5%	16,0%	13,4%	10,8%	8,2%	5,5%	0,0%
Até 1 691,00	20,0%	17,5%	15,9%	12,3%	9,7%	7,1%	0,0%
Até 1 849,00	21,5%	19,6%	18,6%	15,6%	13,6%	12,6%	0,0%
Até 1 955,00	22,5%	20,8%	19,6%	16,6%	15,6%	13,6%	0,0%
Até 2 066,00	23,5%	21,8%	20,8%	17,6%	16,6%	14,6%	0,0%
Até 2 193,00	24,5%	22,8%	21,8%	18,8%	17,6%	15,6%	0,0%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5
Até	2 340,00	25,5%	23,8%	22,8%	19,8%	18,8%	16,6%
Até	2 507,00	26,5%	25,8%	23,8%	21,8%	19,8%	18,8%
Até	2 736,00	27,5%	26,8%	24,8%	22,8%	20,8%	19,8%
Até	3 069,00	28,5%	27,8%	25,8%	23,8%	21,8%	20,8%
Até	3 495,00	29,5%	29,2%	27,6%	26,0%	25,4%	23,8%
Até	4 072,00	30,7%	30,5%	28,6%	27,0%	26,4%	25,8%
Até	4 599,00	32,5%	32,0%	30,4%	28,5%	27,9%	27,3%
Até	5 137,00	33,5%	33,0%	32,4%	29,8%	28,9%	28,3%
Até	5 815,00	34,5%	34,0%	33,4%	30,8%	30,2%	29,3%
Até	6 653,00	36,5%	36,1%	35,3%	33,4%	33,0%	32,6%
Até	7 852,00	37,5%	37,1%	36,7%	35,4%	34,0%	33,6%
Até	9 455,00	39,5%	39,1%	38,7%	37,4%	37,0%	35,6%
Até	11 159,00	40,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,0%	36,6%
Até	18 648,00	41,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	37,6%
Até	20 000,00	42,5%	42,1%	41,7%	40,8%	40,4%	38,6%
Até	22 500,00	43,3%	43,1%	42,7%	41,8%	41,4%	39,8%
Até	25 000,00	44,3%	44,1%	43,7%	42,8%	42,4%	41,0%
Superior a	25 000,00	45,3%	45,1%	44,7%	43,8%	43,4%	42,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela II — Trabalho Dependente

Casado Único Titular

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	636,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	678,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	699,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	745,00	3,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	785,00	5,0%	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	826,00	6,0%	2,1%	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	876,00	7,0%	4,1%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	963,00	8,0%	5,1%	3,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 068,00	9,0%	6,1%	4,2%	1,3%	0,0%	0,0%
Até	1 211,00	10,0%	7,5%	5,2%	2,3%	0,4%	0,0%
Até	1 388,00	11,5%	9,6%	7,7%	4,8%	2,9%	2,0%
Até	1 611,00	12,5%	10,7%	8,7%	6,8%	4,9%	3,0%
Até	1 713,00	14,0%	12,2%	11,3%	8,3%	6,4%	5,5%
Até	1 828,00	15,0%	13,3%	12,5%	9,7%	7,8%	7,0%
Até	1 976,00	16,0%	14,3%	13,5%	10,7%	9,9%	8,0%
Até	2 133,00	17,0%	15,3%	14,5%	11,7%	10,9%	9,1%
Até	2 320,00	18,0%	17,3%	15,5%	12,7%	11,9%	10,1%
Até	2 538,00	19,0%	18,3%	16,5%	14,7%	12,9%	12,1%
Até	2 902,00	20,0%	19,3%	17,5%	15,7%	13,9%	13,1%
Até	3 318,00	22,0%	21,9%	20,3%	18,9%	17,5%	17,1%
Até	3 571,00	23,0%	22,9%	21,5%	19,9%	19,5%	18,1%
Até	3 839,00	24,0%	23,9%	22,5%	21,1%	20,5%	19,1%
Até	4 164,00	25,0%	24,9%	23,5%	22,1%	21,7%	21,1%
Até	4 554,00	26,5%	25,9%	24,5%	23,1%	22,7%	22,3%
Até	5 020,00	27,5%	26,9%	26,5%	24,1%	23,7%	23,3%
Até	5 592,00	28,5%	27,9%	27,5%	25,1%	24,7%	24,3%
Até	6 311,00	29,5%	28,9%	28,5%	26,1%	25,7%	25,3%
Até	7 243,00	30,5%	30,4%	29,9%	27,7%	27,5%	27,3%
Até	8 348,00	31,5%	31,4%	31,2%	29,7%	28,5%	28,3%
Até	9 234,00	33,0%	32,9%	32,7%	31,5%	30,0%	29,8%
Até	10 333,00	34,0%	33,9%	33,7%	32,5%	32,3%	30,8%
Até	13 860,00	35,3%	35,3%	34,7%	33,5%	33,3%	32,1%
Até	19 898,00	37,3%	37,3%	37,1%	36,0%	35,8%	34,6%
Até	22 500,00	38,3%	38,3%	38,1%	37,4%	36,8%	35,6%
Até	25 000,00	39,3%	39,3%	39,1%	38,4%	38,2%	36,6%
Até	28 000,00	40,3%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%
Superior a	28 000,00	41,3%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	610,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	618,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	640,00	5,0%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	678,00	6,0%	3,1%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	730,00	7,5%	4,6%	2,7%	0,8%	0,0%	0,0%
Até	805,00	8,5%	5,6%	3,7%	2,8%	0,9%	0,0%
Até	912,00	11,0%	8,1%	7,2%	4,3%	3,4%	1,5%
Até	993,00	12,5%	9,6%	8,7%	5,8%	4,9%	3,5%
Até	1 053,00	13,5%	10,6%	9,7%	6,8%	5,4%	4,5%
Até	1 130,00	14,5%	12,6%	11,7%	8,8%	7,9%	6,0%
Até	1 211,00	15,5%	13,7%	12,7%	9,8%	8,9%	7,0%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 307,00	16,5%	15,7%	13,8%	11,8%	9,9%	9,0%
Até	1 408,00	17,5%	16,7%	14,8%	12,9%	10,9%	10,0%
Até	1 545,00	18,5%	17,7%	15,8%	13,9%	12,0%	11,0%
Até	1 691,00	20,0%	19,2%	17,3%	15,4%	14,5%	12,6%
Até	1 849,00	21,5%	20,8%	19,0%	17,2%	16,4%	14,6%
Até	1 955,00	22,5%	22,0%	20,0%	18,2%	17,4%	15,6%
Até	2 066,00	23,5%	23,0%	21,2%	19,2%	18,4%	17,6%
Até	2 193,00	24,5%	24,0%	22,2%	20,4%	19,4%	18,6%
Até	2 340,00	25,5%	25,0%	24,2%	21,4%	20,6%	19,6%
Até	2 507,00	26,5%	26,0%	25,2%	22,4%	21,6%	20,8%
Até	2 736,00	27,5%	27,0%	26,2%	23,4%	22,6%	21,8%
Até	3 069,00	28,5%	28,0%	27,2%	24,4%	23,6%	22,8%
Até	3 495,00	29,5%	29,4%	29,0%	26,6%	26,2%	25,8%
Até	4 072,00	30,7%	30,7%	30,0%	28,6%	27,2%	26,8%
Até	4 599,00	32,5%	32,2%	31,8%	30,1%	28,7%	28,3%
Até	5 137,00	33,5%	33,2%	32,8%	31,4%	30,7%	29,3%
Até	5 815,00	34,5%	34,2%	33,8%	32,4%	32,0%	30,3%
Até	6 653,00	36,5%	36,3%	35,7%	35,0%	34,8%	34,6%
Até	7 852,00	37,5%	37,3%	37,1%	36,0%	35,8%	35,6%
Até	9 455,00	39,5%	39,3%	39,1%	38,0%	37,8%	37,6%
Até	11 159,00	40,5%	40,3%	40,1%	39,4%	38,8%	38,6%
Até	18 648,00	41,5%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,6%
Até	20 000,00	42,5%	42,3%	42,1%	41,4%	41,2%	40,6%
Até	22 500,00	43,3%	43,3%	43,1%	42,4%	42,2%	41,8%
Até	25 000,00	44,3%	44,3%	44,1%	43,4%	43,2%	43,0%
Superior a	25 000,00	45,3%	45,3%	45,1%	44,4%	44,2%	44,0%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 296,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 398,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 438,00	4,5%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 621,00	5,5%	2,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 935,00	7,0%	5,0%	4,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	2 056,00	8,5%	6,6%	5,5%	2,5%	1,5%	0,0%
Até	2 188,00	10,5%	7,6%	6,6%	4,5%	2,5%	1,5%
Até	2 289,00	13,0%	10,1%	8,1%	6,1%	4,0%	3,0%
Até	2 451,00	15,0%	12,1%	10,1%	8,1%	6,1%	4,0%
Até	2 533,00	16,0%	14,1%	12,1%	10,1%	7,1%	6,1%
Até	2 634,00	17,0%	15,1%	13,1%	11,1%	9,1%	8,1%
Até	2 897,00	18,0%	16,1%	14,1%	12,1%	11,1%	10,1%
Até	3 211,00	19,0%	17,5%	15,9%	14,3%	13,7%	13,1%
Até	3 546,00	20,0%	18,5%	16,9%	15,3%	14,7%	14,1%
Até	3 677,00	21,0%	19,7%	18,9%	16,3%	15,7%	15,1%
Até	3 890,00	22,0%	20,7%	20,1%	17,3%	16,7%	16,1%
Até	4 305,00	24,0%	22,7%	22,1%	19,5%	18,7%	18,1%
Até	4 569,00	25,0%	23,7%	23,1%	20,5%	19,9%	19,1%
Até	4 862,00	26,0%	24,7%	24,1%	21,5%	20,9%	20,3%
Até	5 147,00	27,0%	25,7%	25,1%	22,5%	21,9%	21,3%
Até	5 572,00	28,0%	26,7%	26,1%	24,5%	22,9%	22,3%
Até	5 997,00	29,5%	28,2%	27,6%	26,0%	24,4%	23,8%
Até	6 693,00	30,5%	29,4%	29,0%	27,6%	26,2%	25,8%
Até	7 157,00	31,5%	30,6%	30,0%	28,6%	27,2%	26,8%
Até	7 731,00	32,5%	31,6%	31,2%	29,6%	29,2%	27,8%
Até	8 407,00	33,5%	32,6%	32,2%	30,8%	29,7%	28,8%
Até	9 183,00	34,5%	33,6%	33,2%	31,8%	30,4%	29,8%
Até	9 909,00	36,0%	35,1%	34,7%	33,3%	32,9%	31,5%
Até	12 398,00	37,0%	36,1%	35,7%	34,3%	33,9%	32,5%
Superior a	12 398,00	38,0%	37,1%	36,7%	35,3%	34,9%	33,5%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela V — Trabalho Dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 632,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 733,00	1,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 884,00	4,0%	1,3%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 950,00	5,0%	3,3%	2,5%	0,7%	0,0%	0,0%
Até	2 315,00	6,0%	5,3%	3,5%	1,7%	0,1%	0,0%
Até	2 492,00	7,0%	6,3%	4,5%	2,7%	0,9%	0,1%
Até	2 736,00	9,0%	8,3%	6,5%	4,7%	3,9%	2,1%
Até	2 938,00	10,0%	9,3%	7,5%	5,7%	4,9%	3,1%

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	3 151,00	11,5%	10,8%	9,0%	7,2%	6,4%	4,6%
Até	3 318,00	12,5%	12,2%	10,8%	9,4%	9,0%	8,6%
Até	3 474,00	14,0%	13,9%	12,3%	10,9%	10,5%	10,1%
Até	3 576,00	15,0%	14,9%	14,5%	11,9%	11,5%	11,1%
Até	3 784,00	16,0%	15,9%	15,5%	13,1%	12,5%	12,1%
Até	3 890,00	17,0%	16,9%	16,5%	14,1%	13,7%	13,1%
Até	4 204,00	18,0%	17,9%	17,5%	15,1%	14,7%	14,3%
Até	4 407,00	19,0%	18,9%	18,5%	16,1%	15,7%	15,3%
Até	4 837,00	20,0%	19,9%	19,5%	17,1%	16,7%	16,3%
Até	5 258,00	21,0%	20,9%	20,5%	18,1%	17,7%	17,3%
Até	5 465,00	22,0%	21,9%	21,5%	20,1%	18,7%	18,3%
Até	5 896,00	23,0%	22,9%	22,5%	21,1%	19,7%	19,3%
Até	6 205,00	24,0%	23,9%	23,5%	22,1%	20,7%	20,3%
Até	6 783,00	25,3%	25,3%	25,1%	23,7%	22,5%	22,3%
Até	7 304,00	26,3%	26,3%	26,1%	24,9%	24,5%	23,3%
Até	8 134,00	27,3%	27,3%	27,1%	25,9%	25,7%	24,3%
Até	9 077,00	28,3%	28,3%	28,1%	26,9%	26,7%	25,5%
Até	10 120,00	29,8%	29,8%	29,6%	28,4%	28,2%	27,0%
Até	11 164,00	30,8%	30,8%	30,6%	29,4%	29,2%	28,0%
Até	12 866,00	32,3%	32,3%	32,1%	30,9%	30,7%	29,5%
Superior a	12 866,00	33,3%	33,3%	33,1%	31,9%	31,7%	30,5%

Tabelas de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela VI — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 296,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 398,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 438,00	4,0%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 621,00	5,0%	4,1%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 935,00	7,0%	6,2%	4,4%	2,6%	1,8%	0,0%
Até	2 056,00	8,5%	7,8%	5,9%	4,1%	3,3%	2,5%
Até	2 188,00	10,5%	8,8%	8,0%	6,1%	4,3%	3,5%
Até	2 289,00	13,0%	11,3%	9,5%	7,7%	6,8%	6,0%
Até	2 451,00	15,0%	13,3%	11,5%	9,7%	7,9%	7,0%
Até	2 533,00	16,0%	14,3%	13,5%	11,7%	9,9%	9,1%
Até	2 634,00	17,0%	15,3%	14,5%	12,7%	10,9%	10,1%
Até	2 897,00	18,0%	16,3%	15,5%	13,7%	11,9%	11,1%
Até	3 211,00	19,0%	17,7%	17,3%	15,9%	14,5%	14,1%
Até	3 546,00	20,0%	18,7%	18,3%	16,9%	15,5%	15,1%
Até	3 677,00	21,0%	19,9%	19,3%	17,9%	17,5%	16,1%
Até	3 890,00	22,0%	20,9%	20,5%	18,9%	18,5%	17,1%
Até	4 305,00	23,5%	22,4%	22,0%	20,6%	20,0%	18,6%
Até	4 569,00	24,5%	23,4%	23,0%	21,6%	21,2%	20,6%
Até	4 862,00	25,5%	24,4%	24,0%	22,6%	22,2%	21,8%
Até	5 147,00	26,5%	25,4%	25,0%	23,6%	23,2%	22,8%
Até	5 572,00	27,5%	26,4%	26,0%	24,6%	24,2%	23,8%
Até	5 997,00	29,0%	27,9%	27,5%	26,1%	25,7%	25,3%
Até	6 693,00	30,5%	29,6%	29,4%	28,2%	28,0%	27,8%
Até	7 157,00	31,5%	30,8%	30,4%	29,2%	29,0%	28,8%
Até	7 731,00	32,5%	31,8%	31,6%	30,2%	30,0%	29,8%
Até	8 407,00	33,5%	32,8%	32,6%	31,4%	31,0%	30,8%
Até	9 183,00	34,5%	33,8%	33,6%	32,4%	32,2%	31,8%
Até	9 909,00	36,0%	35,3%	35,1%	33,9%	33,7%	33,5%
Até	12 398,00	37,0%	36,3%	36,1%	34,9%	34,7%	34,5%
Superior a	12 398,00	38,0%	37,3%	37,1%	35,9%	35,7%	35,5%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	610,00	0,0%
Até	631,00	1,0%
Até	667,00	2,0%
Até	685,00	3,5%
Até	744,00	4,5%
Até	816,00	6,0%
Até	895,00	8,5%
Até	958,00	9,5%
Até	1 029,00	10,5%
Até	1 057,00	11,5%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 136,00	12,5%
Até	1 203,00	13,5%
Até	1 300,00	14,5%
Até	1 398,00	15,5%
Até	1 524,00	16,5%
Até	1 650,00	17,5%
Até	1 728,00	18,0%
Até	1 824,00	18,5%
Até	1 922,00	20,5%
Até	2 037,00	21,5%
Até	2 165,00	23,0%
Até	2 309,00	24,0%
Até	2 436,00	24,5%
Até	2 511,00	26,0%
Até	2 653,00	27,0%
Até	2 815,00	28,0%
Até	3 004,00	29,0%
Até	3 175,00	30,5%
Até	3 374,00	31,5%
Até	3 601,00	32,5%
Até	3 858,00	33,0%
Até	4 124,00	33,5%
Até	4 370,00	34,0%
Até	4 616,00	35,0%
Até	4 900,00	36,5%
Até	5 308,00	37,5%
Até	7 168,00	38,5%
Até	7 485,00	39,5%
Até	8 608,00	39,5%
Superior a	8 608,00	40,0%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela VIII — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 398,00	0,0%
Até	1 592,00	2,0%
Até	1 630,00	4,0%
Até	1 824,00	6,0%
Até	1 892,00	7,0%
Até	1 989,00	8,5%
Até	2 087,00	10,0%
Até	2 232,00	11,5%
Até	2 330,00	12,5%
Até	2 426,00	13,5%
Até	2 464,00	15,0%
Até	2 653,00	16,0%
Até	2 749,00	17,0%
Até	2 843,00	18,0%
Até	2 939,00	18,5%
Até	3 033,00	19,5%
Até	3 128,00	20,0%
Até	3 222,00	20,5%
Até	3 412,00	21,5%
Até	3 601,00	22,0%
Até	3 791,00	23,0%
Até	3 981,00	23,0%
Superior a	3 981,00	24,5%

Tabela de Retenção na Fonte para o Continente — 2016

Tabela IX — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1 398,00	0,0%	0,0%
Até	1 592,00	1,5%	0,0%
Até	1 630,00	4,0%	0,0%
Até	1 824,00	6,0%	3,5%
Até	1 892,00	7,0%	4,5%
Até	1 989,00	8,5%	4,5%
Até	2 087,00	9,5%	6,0%
Até	2 232,00	11,0%	6,0%
Até	2 330,00	12,0%	6,5%

Remuneração Mensal	Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	2 426,00	13,0%	7,0%
Até	2 464,00	14,5%	7,0%
Até	2 653,00	15,5%	9,0%
Até	2 749,00	16,5%	11,5%
Até	2 843,00	17,5%	12,5%
Até	2 939,00	18,0%	12,5%
Até	3 033,00	19,0%	13,5%
Até	3 128,00	19,5%	14,0%
Até	3 222,00	20,0%	15,0%
Até	3 412,00	21,0%	16,5%
Até	3 601,00	21,5%	17,0%
Até	3 791,00	22,5%	18,0%
Até	3 981,00	23,0%	18,5%
Superior a	3 981,00	24,0%	19,5%

209572584



PARTE H

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 6008-A/2016

Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 05/05/2016 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde”, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde”, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

10 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Caetano*, Eng.

309571441

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
